

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VASSOURAS/RJ**

**Recuperação Judicial nº 0000717-45.2019.8.19.0065**

**BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA  
LTDA** (em recuperação judicial), já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o que segue.

I. A Recuperanda requereu às fls. 549/662, tutela de urgência no sentido de que se determinasse que a **AMIL** que se abstenha de suspender o fornecimento de **SERVIÇOS ORIUNDOS DO PLANO DE SAÚDE** contratado pela Recuperanda e que restabeleça imediatamente a prestação do serviço médico-hospitalar contratado, especialmente no tocante a Fatura nº 22474519, referente à abril/2019, no valor de R\$ 12.905,89.

2. Insta observar que, o **vencimento** da referida fatura foi na data de 06/04/2019, fatura esta que ficou em aberto por ser em data anterior a propositura da ação de recuperação judicial (09/04/2019).

3. A referida fatura refere-se a conta de fornecimento de serviço essencial médico.

4. Outrossim, **na medida em que o vencimento é de data anterior ao pedido de recuperação, tal crédito submete-se, portanto, ao juízo recuperacional, uma vez que se trata de dívida constituída anteriormente à propositura da ação de recuperação judicial, nos moldes do disposto pelo artigo 49 da Lei n° 11.101/2005**

5. **INCLUSIVE EXCELÊNCIA, A RECUPERANDA VEM DEMONSTRAR QUE A FATURA POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM VENCIMENTO EM 06/05/2019, FOI DEVIDAMENTE PAGA, POR PERFAZER UM CRÉDITO EXTRACONCURSAL E NÃO SUJEITO AO CONCURSO DE CREDORES, MOTIVO PELO QUAL FOI DEVIDAMENTE ADIMPLIDA PELA RECUPERANDA.**

6. Entretanto, conforme amplamente exposto, a fatura acostada às fls. 662, foi constituída em data anterior a recuperação judicial, e deve ser adimplida no concurso de credores.

7. Diante disso, vem reiterar o pleito de fls. 549/662, e demonstrar sua boa-fé perante este juízo em relação a manutenção dos pagamentos das faturas extraconcursais, bem como ao devido direito da Recuperanda em ter a tutela de urgência deferida, nos termos pleiteados na manifestação de fls. 549/662, em observância aos artigos 49 e 47, ambos da Lei 11.101/2005.

8. Outrossim, requer que todas as publicações sejam feitas em nome do **DR. KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI**, inscrito na Ordem dos Advogados de Brasil – Seção de São Paulo, **sob nº 211.495**, **SOB PENA DE NULIDADE.**

Termos em que,  
Pede deferimento,

São Paulo, 08 de maio de 2019

**KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI**  
OAB/SP nº 211.495

**MONIQUE HELEN ANTONACCI**  
OAB/SP nº 316.885

**MARIANA FERREIRA PRADO**  
OAB/SP nº 391.812